



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE TRANSPORTES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviço de transporte de mudança de bens móveis em geral, com caminhão equipado com baú para acondicionamento da carga, incluindo serviço de mão de obra, desmontagem/montagem, embalagens, movimentação, deslocamento, remoção e transporte de volumes móveis e outros bens, equipamentos e ferramentas necessárias para realização do serviço em geral, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2 CATSER: 3212

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Este TRE/CE não dispõe de força de trabalho necessária para realizar toda a mudança da sua Sede. Convém ressaltar ainda a necessidade de contratação de empresa com mão de obra especializada para realizar o traslado de itens que requeiram, em razão da sua fragilidade, maiores cuidados com desmontagem/montagem, embalagem, acondicionamento e deslocamento dessas cargas.

**3. QUANTIDADES ESTIMADAS**

3.1 Quantidades estimadas.

ATIVIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE HORAS
MUDANÇA DA SEDE TRE/CE	VIGÊNCIA CONTRATUAL	1	80

3.2 As quantidades de diárias indicadas acima meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do TRE-CE.

**4. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A CONTRATADA disponibilizará veículo equipado com baú de, no mínimo, 50m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) e mão de obra, composta por equipe de 4 (quatro) funcionários, sendo, 1 (um) motorista e 3 (três) auxiliares.

4.2 A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos e insumos necessários à movimentação segura e eficiente da carga: carrinhos de transporte, fitas para embalagem, caixas de papelão, papel "kraft" ou papel ondulado, mantas, plástico bolha e demais itens necessários.

4.2.1 Todos custos relacionados ao material para embalagem dos itens deverão estar inclusos no valor do preço contratado.

4.3 Todos os itens deverão, de acordo com suas especificidades (fragilidade), ser embalados de forma a garantir a total integridade dos bens durante a movimentação.

4.3.1 Eletroeletrônicos e eletrodomésticos deverão ser embalados em plástico bolha e protegidos com papelão ou manta quando armazenados no caminhão.

4.3.2 Livros, processos ou itens similares, deverão ser armazenados em caixas.

4.3.3 Desmontagem e montagem de itens deverão ser realizadas por funcionários capacitados com a utilização de ferramentas adequadas.

4.4 Os traslados dos itens poderão ocorrer entre quaisquer dos imóveis do TRE/CE, localizados nesta Capital, para a nova Sede ou entre os prédios descentralizados, incluindo o Fórum Eleitoral e a Central de Atendimento do Eleitor.

4.5 A CONTRATANTE solicitará, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), à CONTRATADA a disponibilização de seus serviços. Indicando local e horário de apresentação.

4.5.1 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o cronograma das atividades a serem realizadas, com apontamento dos itens a serem movimentados.

4.5.2 A contagem do horário de serviço terá início após apresentação, *in loco*, do cronograma de atividades proposto para a demanda programada.

4.5.3 Não serão considerados para contabilização os horários de intervalo para repouso e/ou refeição da equipe.

4.6 Considerando que alguns dos prédios do TRE/CE estão localizados em área com restrição ao trânsito de veículos de grande porte, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à autoridade de trânsito respectiva permissão para circular nas referidas regiões.

4.6.1 O TRE/CE poderá fornecer declaração da necessidade do serviço a fim de auxiliar a CONTRATADA na fundamentação do seu pedido junto à autoridade de trânsito.

4.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados aos itens transportados.

4.8 A CONTRATADA será única responsável por danos causados a terceiros durante a execução dos seus serviços.

## 5. JULGAMENTO

5.1 Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor valor para a hora de serviço.

5.2 No valor da hora deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATANTE deverá:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;

- II. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- III. documentar as ocorrências havidas;
- IV. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- VI. efetuar os pagamentos devidos.

6.2 A CONTRATADA deverá:

- I. manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas Termo de Referência, sob pena de multa e rescisão contratual;
- II. prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- III. indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- IV. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- V. apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período;

## 7. PAGAMENTO

7.1 Após verificado que os veículos se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo máxima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

7.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

## 8. PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora, por hora corrida de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência, limitado ao valor de 1 (uma) hora;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4 As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.d, 8.2.e e 8.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquela previstas no item 8.2.b, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

8.5 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## 9. VIGÊNCIA E PREÇO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

9.2 O preço contratado será fixo e irreativável. Define-se como preço o valor da hora.

## 10. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado para ser o Gestor do Contrato.

10.1.1 Os servidores **João Rafael Souto dos Santos** e **Antônio Ronaldo de Almeida Farias** serão, respectivamente, Gestor e Suplente do Contrato.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

10.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

10.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Fortaleza, 28 de abril 2021

**João Rafael Souto dos Santos**  
Chefe da Seção de Transporte

**Benedito Sérgio Monte Silva Coelho**  
Secretário de Administração